



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1346/2011.

Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº1039, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº1039, de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A forma de cobrança contemplará, além da taxa mensal, um valor correspondente ao volume de água consumido.

§ 1º. Para o consumidor residencial, a taxa mensal será de R\$2,00 (dois reais) mais R\$1,00 (um real) por metro cúbico de água consumido.

§ 2º. Para o consumidor comercial, a taxa mensal será de R\$6,00 (seis reais) mais R\$1,00 (um real) por metro cúbico de água consumido.

§ 3º. A residência com até quarenta e dois metros quadrados de área construída estará isenta de pagamento, desde que consuma no máximo sete metros cúbicos de água por mês.

§ 4º. Para receber o benefício estabelecido no § 3º o consumidor deverá solicitar a isenção, junto ao departamento competente da Administração Municipal.

Art. 2º. Essa lei entra em vigor na data de 1º de junho de 2011, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 19 de maio de 2011.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete